



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1604 DE 02 DE MAIO DE 1985

Aprova Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia,  
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

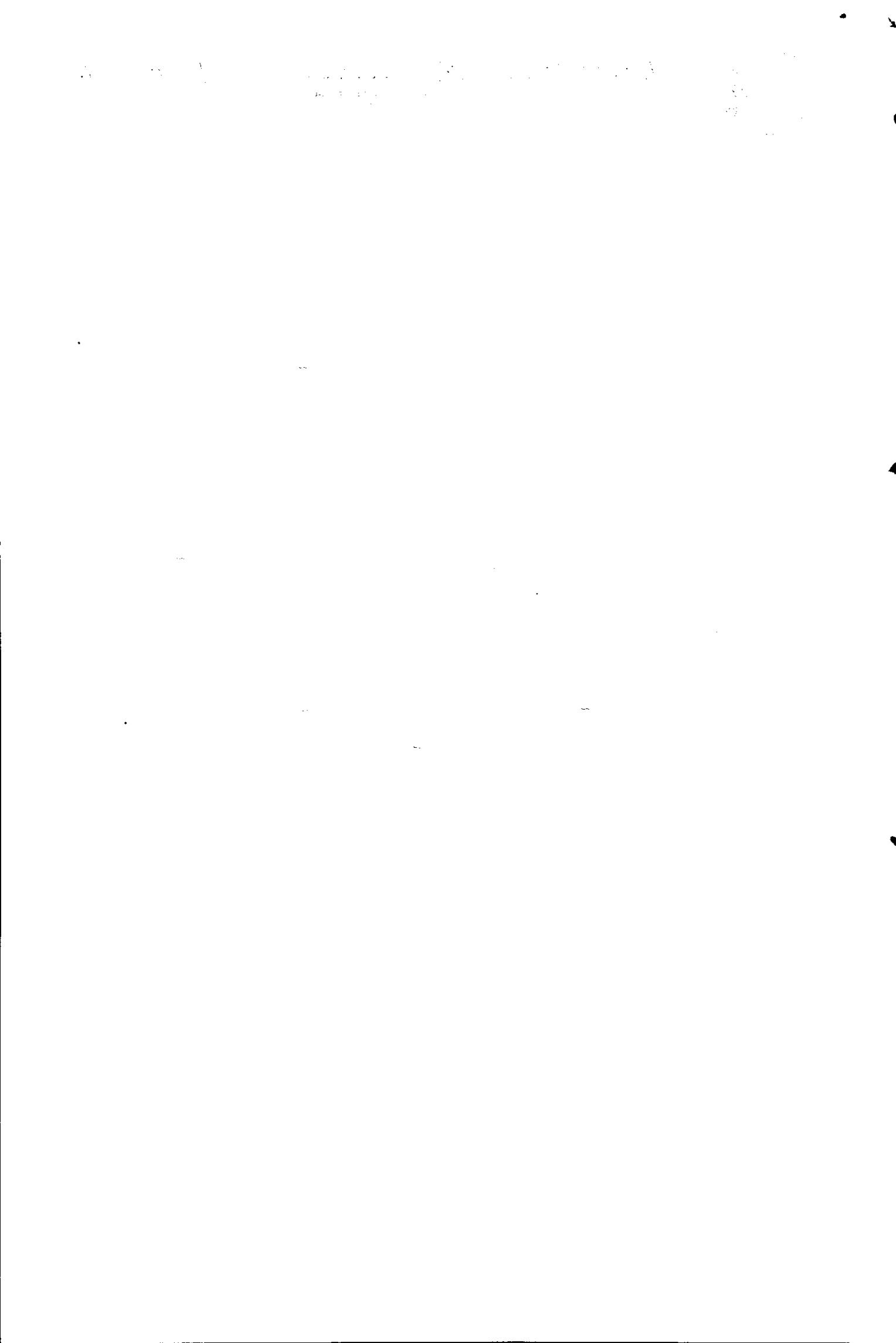
ARTIGO 1º - Fica aprovada a Resolução nº 02/85 de 30 de abril de 1985, que dispõe sobre a majoração da tarifa mínima do consumo de água e consequente majoração da tarifa de utilização de rede de esgotos no Município de Pompéia.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE MAIO DE 1985.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL





# Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 26 - POMPÉIA - Est São Paulo - CGC 44483469/0001-02

## RESOLUÇÃO N° 02/85

DICO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES-LEGAIS:

### R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima do consumo de água cobrada a razão de 15(quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliares social e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ A tarifa do consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 520, (Quinhentos e vinte cruzeiros), nos primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar, social e industrial - respectivamente, e Cr\$ 680, (Seiscentos e oitenta cruzeiros), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, para a sede e Vilas de Pompéia, a partir de 1º de Maio de 1.985.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo, o artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (tres por cento), sobre o valor da tarifa mínima de consumo de água, por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que façam frente para mais de uma rua ou via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das medidas lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Maio de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

SAAE, Pompéia, 30 de Abril de 1.985.

Serviço Autônomo de Água e  
Esgotos de Pompéia

Teodor Tornavoi  
Diretor Executivo

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia (SP), em 30 de Abril de 1.985.  
Publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS

DE POMPÉIA

Anísio Zaninatti / Dir. Administrativo

